

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE - COMAM DELIBERAÇÃO NORMATIVA 24/99**

~~*Estabelece normas técnicas de controle ambiental e procedimentos de autorização para a realização de eventos no Parque das Mangabeiras.*~~

~~O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de prevenir poluição sonora e danos aos equipamentos, instalações e patrimônio natural do Parque das Mangabeiras decorrentes de eventos culturais,~~

DELIBERA:

~~**Art. 1º** – A realização de eventos culturais por terceiros no Parque das Mangabeiras fica condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Controle Ambiental – DCAMA.~~

~~**Parágrafo único** – Para fins de análise e obtenção da autorização junto à SMMA, os interessados deverão apresentar requerimento acompanhado do Projeto de Sonorização e do Termo de Responsabilidade Técnica pelo monitoramento dos níveis de pressão acústica, de modo a prevenir a poluição sonora mediante o controle dos sons e ruídos no local, garantindo os níveis toleráveis, a fim de não afetar desfavoravelmente a fauna local e as comunidades vizinhas.~~

~~**Art. 2º** – Além dos documentos a que se refere o artigo anterior, os interessados deverão observar rigorosamente as seguintes exigências:~~

~~**I** – apresentação do laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros sobre as condições de segurança e medidas de prevenção contra incêndios a serem adotados pelo autoritário;~~

~~**II** – termo de garantia e responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados aos recursos naturais, equipamentos e instalações do parque;~~

~~**III** – apresentação do plano de viabilização, acesso e estacionamento em vias públicas, aprovado pelo BHTRANS e Batalhão de Trânsito;~~

~~**IV** – garantir a disponibilidade dos equipamentos móveis necessários à realização do evento, tais como banheiros químicos e outros exigidos pela SMMA;~~

~~**V** – apresentação do plano de recepção segregada e destinação adequada dos materiais descartados durante o evento, sendo que os resíduos com potencial de reciclagem deverão ser encaminhados para entidades receptoras cadastradas pela Superintendência de Limpeza Urbana;~~

~~**Parágrafo único** – Fica limitada em cinco mil pessoas a lotação máxima de público presente aos eventos a serem autorizados no parque, cujo local de sua realização fica limitado à área do “antigo britador”.~~

~~**Art. 3º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.~~

Belo Horizonte, 19 de maio de 1999.

Juarez Amorim
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente